



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 2432/1980</b>		
Ementa <b>ALTERA O ART. 5°. DA LEI 2.366/79, QUE AUTORIZOU A CRIAÇÃO E FIXOU A ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AUXÍLIO SOCIAL-FUMAS.</b>		
Data da Norma <b>03/10/1980</b>	Data de Publicação <b>09/10/1980</b>	Veículo de Publicação <b>IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO-</b>
Matéria Legislativa <b><u>Projeto de Lei n° 3456/1980</u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Revogada parcialmente</b>		
Observações <b>Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 14/09/1995	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei n° 4624/1995</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada parcialmente por



LEI Nº 2432, DE 03 DE OUTUBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei municipal nº 2366, de 21 de setembro de 1979, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - Os bens patrimoniais imóveis da Fundação, exceto os adquiridos para o fim específico de implantação de habitações sociais, somente poderão ser alienados nos casos de comprovada necessidade e mediante prévia autorização judicial.

Parágrafo único - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio municipal".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*  
(PEDRO LÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta.

*[Handwritten signature]*  
(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-